

## CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE ATLETAS PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DE INVERNO DE PYEONGCHANG - 2018

### CROSS COUNTRY

A CBDN - Confederação Brasileira de Desportos na Neve definiu os critérios para a escolha de atletas de Cross Country para os Jogos Olímpicos de Inverno, a serem realizados em PyeongChang (Coréia do Sul) no ano de 2018. Para a participação nesse evento, os(as) atletas integrantes da Equipe Brasileira de Cross Country devem necessariamente atender aos seguintes critérios:

1) Participar de pelo menos um dos Campeonatos Brasileiros de Ski Cross Country, organizados pela CBDN, em 2016 e/ou 2017\*

2) obter a classificação de acordo com os critérios estabelecidos pelo IOC - *International Olympic Committee*  
<http://data.fis-ski.com/media/olympic-games/qualification-system-for-olympic-winter-games-pyeongchang-2018-03-2016.pdf>

2.1) **A Qualification Standard** – (Índice A) – Atletas com pontuação menor ou igual a 100.00 Pontos FIS na Lista Olímpica de Distance ou menor ou igual a 120.00 Pontos FIS na Lista Olímpica de Sprint

2.2) **B Qualification Standard** – (Índice B) – Atletas com pontuação menor ou igual a 300.00 Pontos FIS na Lista Olímpica de Distance e/ou Sprint

3) Para a escolha dos representantes no Ski Cross Country dar-se-á prioridade aos atletas classificados com base no *A Qualification Standard* (Índice A).

3.1) Caso o Brasil possua mais de uma cota em um determinado gênero, a preferência ao preenchimento das cotas nacionais será dada aos atletas com melhor colocação na *Olympic FIS Points List* publicada em 22.01.2018 de Distance e/ou Sprint.

3.2) Caso o Brasil possua apenas uma cota em um determinado gênero e mais de um atleta satisfaça o *A Qualification Standard*, a preferência de alocação de cota

\*Vide adendo, publicado em 27 de Julho no final do presente documento

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015



será dada ao atleta melhor colocação na *Olympic FIS Points List* de Sprint e/ou Distance

3.3) Caso o Brasil não tenha nenhum atleta com Índice A, ou tenha cotas remanescentes à serem preenchidas por atletas com índice B, a escolha será definida conforme item 4 abaixo, tratando-se cada gênero de forma independente.

4) Para a escolha de atletas com base no Índice B, será considerada a última **Lista de Pontos CBDN** emitida no dia 22 de Janeiro de 2018.

Para o caso de mais de um atleta alcançar o Índice B, por gênero, disputando uma única vaga, dar-se-á preferência a quem:

4.1) Apresentar a menor pontuação na **Lista de Pontos CBDN**, seja distance ou sprint

4.2) Se ainda persistir o empate, a escolha recairá sobre o atleta que obteve o menor resultado em pontos FIS durante o período, excluindo provas onde a penalidade for calculada de acordo com a regra 5.3.1.3 do FIS Points Rules Cross-Country

5) A **Lista de Pontos CBDN** levará em consideração a média dos 5 (cinco) menores resultados em pontos FIS de cada atleta em cada disciplina (Distance e Sprint) entre 01 de Julho de 2016 e 22 de Janeiro de 2018.

5.1) As restrições abaixo serão aplicadas aos cinco resultados (de cada disciplina) à serem considerados no período:

I – Até no máximo dois resultados em provas sem restrição de idade máxima na América do Sul (incluindo provas FIS de Rollerski);

II – Ao menos um resultado em provas sem restrição de idade máxima no Hemisfério Norte;

III – Não serão consideradas provas onde a penalidade calculada estiver composta pela pontuação mínima atribuída, para os 3 atletas considerados no cálculo, de acordo com a regra 5.3.1.3 do FIS Points Rules Cross-Country (à exceção das provas realizadas na América do Sul, item I acima);

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)



IV - Não serão consideradas provas com restrição de idade máxima (categoria Júnior) na América do Sul;

V – Caso o atleta possua menos do que 5 resultados válidos em cada disciplina para composição da lista de pontos CBDN, observadas as restrições listadas nos itens I a IV, a pontuação final da lista será calculada de acordo com a regra de Pontos da FIS, item 5.2.3 do Rules for FIS Cross-Country Points 2016-2017 ([http://www.fis-ski.com/mm/Document/documentlibrary/Cross-Country/08/57/81/FISpointsrules2016-2017\\_inclattachments\\_English.pdf](http://www.fis-ski.com/mm/Document/documentlibrary/Cross-Country/08/57/81/FISpointsrules2016-2017_inclattachments_English.pdf))

- i. Caso o atleta tenha apenas 2 resultados, e ambos enquadrados no item I acima descrito (se calculadas de acordo com a regra 5.3.1.3), à média de pontos calculada de acordo com o item V será aplicada uma penalidade de 45%.

Ex: Durante o período classificatório, o atleta conquistou apenas 2 resultados de 200 pontos FIS em provas FIS na América do Sul. A Lista de Pontos CBDN será calculada:

$$((2 \times 200) / 2) \times 1,3 \times 1,45 = 377 \text{ Pontos}$$

## JUSTIFICATIVAS

5.1. (I): Visando incentivar a participação dos atletas nas provas Sul-Americanas, estabeleceu-se que, mesmo que as provas Sul-Americanas sejam calculadas de acordo com 5.3.1.3, até duas delas serão válidas para a Lista de Pontos CBDN.

5.1. (V i): devido à exceção da validade das provas na América do Sul, caso o atleta tenha apenas resultados na América do Sul e as mesmas tiverem penalidade calculada de acordo com a regra 5.3.1.3, uma segunda penalidade precisa ser aplicada para normalizar os pontos para comparação com as atletas que competiram 2 vezes na América do Sul e 3 vezes no Hemisfério Norte.

A penalidade de 45% foi calculada através de uma amostra de resultados de atletas brasileiros na temporada 2015-2016, e sua diferença de pontos entre a América do Sul e na Europa.

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)



**Observação Importante:**

A CBDN poderá, a seu único e exclusivo critério, eventualmente substituir o atleta classificado conforme os critérios aqui definidos, nos casos em que este não apresentar adequada condição física ou técnica, por ocasião da realização dos Jogos Olímpicos de Inverno, ou ainda apresentar qualquer problema de ordem disciplinar.

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)

São Paulo, 26 de Julho de 2016

ADENDO AO  
CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DE  
**ATLETAS CROSS COUNTRY**  
PARA OS JOGOS OLÍMPICOS DE  
INVERNO DE PYEONGCHANG – 2018



Fica o item 1) do Critério para a escolha de atletas de Cross Country para os Jogos Olímpicos de Inverno de PyeongChang 2018, publicado em 06 de Julho de 2016, detalhado conforme abaixo (texto em vermelho):

1) Participar de pelo menos um dos Campeonatos Brasileiros de Ski Cross Country, organizados pela CBDN, em 2016 e/ou 2017

1.1) Serão considerados como Campeonatos Brasileiros de Ski Cross Country o evento denominado Campeonato Brasileiro de Ski Cross Country em cada um dos anos, 2016 e 2017, composto por provas na neve homologadas pela FIS – Federação Internacional de Ski.

1.2) Caso as provas homologadas pela FIS sejam canceladas em determinado ano, e o Campeonato seja composto apenas de provas não homologadas pela FIS, as mesmas não serão válidas para o presente Critério para escolha de atletas de Cross Country.

1.3) Caso as provas homologadas pela FIS sejam canceladas nos dois anos, 2016 e 2017, o item 1) fica automaticamente cancelado para fins de escolha de atletas de Cross Country para representação do Brasil nos Jogos Olímpicos de Inverno de PyeongChang 2018.

## JUSTIFICATIVA

Cenário: Dada a imprevisibilidade das condições de neve durante os eventos, existe a possibilidade de um cenário em que se organiza provas válidas pelo Campeonato Brasileiro da modalidade, mas não atendam as especificações para homologação da FIS devido às condições de neve.

Considerando que apenas provas homologadas pela FIS são válidas para a classificação aos Jogos Olímpicos de Inverno de acordo com os itens 2) a 5) do Critério em questão, caso o cenário acima apresentado aconteça, as provas não homologadas pela FIS não serão válidas para o item 1) uma vez que não se enquadram em todos os demais itens do critério estabelecido.

Uma vez percebida as possíveis diferentes interpretações do presente critério frente ao cenário descrito acima, decidiu-se por publicar o presente adendo visando esclarecer qualquer possível dúvida por parte dos atletas, comissão técnica ou qualquer outra parte interessada.

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)